Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00078/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	18191/2005
PROTOCOLO	**:**	829398
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RONALDO DE SOUZA FRANCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE ADESÃO 02/2004
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	MARIA APARECIDA BONETTI / EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 038/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATO DE ADESAO AO CONTRATRO N. 018/2004
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 10.600,00 MENSAIS
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-3-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução física e financeira do Contrato de Adesão nº002/2004, ao Contrato Corporativo nº018/2004 firmado pelo IAGRO, com fulcro na segunda parte, do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 50 (cinqüenta) UFERMS ao Sr. Gete Ottaño da Rosa, Ordenador de Despesas à época, pela não comprovação do total da despesa, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90;

3- Pela impugnação da importância de R$3.191,77 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e sete centavos) relativa à diferença não comprovada verificada entre as notas fiscais e ordens de pagamento, responsabilizando o Sr. Gete Ottaño da Rosa pela sua devolução aos cofres públicos devidamente corrigida, nos termos do inciso XI, do artigo 37, da Lei Complementar nº48/90;

4- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Responsável recolha a penalidade ao FUNTC/MS e o valor impugnado aos cofres estaduais, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba